



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES E TELEFONIA DA SEDE ADMINISTRATIVA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MARCELO GASTMANN & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua Alfredo Haubert, nº 808, sala 02; Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.646.183/0001-70, neste ato representado por seu representante Sr. **MARCELO REINALDO GASTMANN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 822.583.330-91, portador da cédula de identidade civil nº 8070223659, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2019, Processo Licitatório nº 16/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de materiais e equipamentos para reestruturação da rede de computadores e telefonia da sede administrativa, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme solicitação do setor de engenharia. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 30 (trinta) dias** para realizar a entrega dos materiais.
- 3.2. A entrega dos materiais deverá ser realizada na sede administrativa, na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-5050.
- 3.3. A pessoa responsável pelo recebimento e conferência dos materiais será o Sr. Anderson Zanato, Sra. Patricia Bechtel ou por servidor devidamente designado para a função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado e devidamente aceito, com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.5. Os serviços relacionados no item 50 do Anexo I deverão ser executado em **até 3(três) meses**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Início de Serviço, fornecido pelo setor de engenharia deste município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 25.830,00 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta reais)**.
- 4.2. O pagamento dos materiais será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
 - 4.2.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mediante medições realizadas pelo Setor de Informática e apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal da contratante.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1006 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1006 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
1006 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização do contrato estará a cargo do setor de Engenharia deste Município, Sr. Anderson Zanato, Sra. Patricia Bechtel ou por servidor devidamente designado(a) para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens/serviços, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais/serviços entregues.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais e serviços
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues/executados os materiais/serviços.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O material/serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento/execução.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais/serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

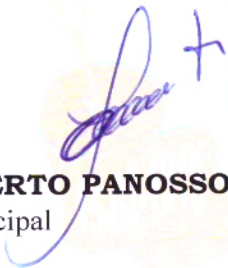
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

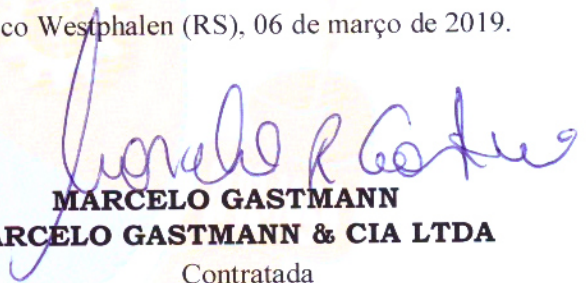
Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 06 de março de 2019.





JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante



MARCELO GASTMANN
MARCELO GASTMANN & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: 
CPF: 010.633.990-76
Elisandra N. dos Santos: 
CPF: 973.655.050-87



RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2019 **Modalidade:** Pregão Presencial **Nº da Licitação:** 13 **Data da Licitação:** 21/02/2019

Julgamento: Menor Preço por Item **Objeto:** aquisição de materiais, equipamentos e serviços para reestruturação da rede de computadores e telefonia da sede administrativa **Situação:** Julgada

Fornecedor Vencedor: MARCELO GASTMANN & CIA LTDA EPP **CNPJ/CPF:** 10.646.183/0001-70 **Código:** 83555

Telefone: (55) 3744-6022 **Email:** marcelo.g@hoimail.com

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
43		8.000	UN	Patch panel descarregado 24 portas:	S4T	385,00000	3.080,00	Lance
Patch panel descarregado 24 portas cat6 de 19 polegadas para montagem em rack: 24 jacks RJ-45 fêmea cat6 AMP individualmente removível do patch panel; Compatíveis com plus RJ 45 e RJ 11; Altura 1U; Acompanha guia/organizador de cabos de 1U; Deve vir acompanhado os manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, e operacionalização do mesmo;								
47		5.000	UN	Switch (Comutador) de Acesso 48 portas 10/100/1000: Negociação automática de velocidade, modo duplex e controle de fluxo; Comutador Ethernet concentrador com pelo menos 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000 Base-T, conector RJ-45; Comutador Ethernet concentrador com pelo menos 2 portas SFP; Possuir LEDs, por porta, que indiquem a integridade e atividade do link; Gerenciamento via navegador Web; Redes Locais Virtuais (VLANs); Suporte a SNMP manager; 1 Porta de console + cabo console; Possuir fonte de alimentação com as seguintes características: Interna ao equipamento; Chaveada; Com ajuste automático de tensão 110 e 220 volts; Frequência de 60 Hz. Instalável em rack padrão de 19 polegadas, sendo que deverão ser fornecidos os respectivos Kit's de fixação e instalação;	TP LINK	2.790,00000	13.950,00	Lance

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2019 **Modalidade:** Pregão Presencial **Nº da Licitação:** 13 **Data da Licitação:** 21/02/2019
Julgamento: Menor Preço por Item **Objeto:** aquisição de materiais, equipamentos e serviços para reestruturação da rede de computadores e telefonia da sede administrativa **Situação:** Julgada

Fornecedor Vencedor: MARCELO GASTMANN & CIA LTDA EPP **CNPJ/CPF:** 10.646.183/0001-70 **Código:** 83555

Telefone: (55) 3744-6022 **Email:** marcelo.g@hotmail.com

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
48		4,000	UN	Switch (Comutador) de Acesso 24 portas 10/100/1000; Negociação automática de velocidade, modo duplex e controle de fluxo; Comutador Ethernet concentrador com pelo menos 24 (vinte e quatro) portas 10/100/1000 Base-T; conector RJ-45; Comutador Ethernet concentrador com pelo menos 2 portas SFP; Possuir LEDs, por porta, que indiquem a integridade e atividade do link; Gerenciamento via navegador Web; Redes Locais Virtuais (VLANs); Suporte a SNMP manager; 1 Porta de console + cabo console; Possuir fonte de alimentação com as seguintes características: Interna ao equipamento; Chaveada; Com ajuste automático de tensão 110 e 220 volts; Frequência de 60 Hz; Instalável em rack padrão de 19 polegadas, sendo que deverão ser fornecidos os respectivos Kit's de fixação e instalação;	TP LINK	1.325,00000	5.300,00	Lance
49		350,000	UN	keystone jack fêmea RJ45 cat6 amp Categoria: Cat. 6 U/FTP Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG Disponível em pinagem T568A/B Fornecido na cor branca	Chipsecc	10,00000	3.500,00	Proposta
Total de itens vencidos:						4		
Total das Propostas Vencedoras:							25.830,00	
Total de Propostas Vencedoras:							431.905,53	